



Conselho Federal de Educação Física

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017

O **CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF**, autarquia federal criada pela Lei nº 9.696/1998, inscrita no CNPJ sob nº 03.101.148/0001-00, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pelo Ato Interno nº 422, de 26 de outubro de 2017, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, bem como pelas condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/11/2017 às 10:00 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 925042

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para confecção de 38.000 (trinta e oito mil) Calendários de Mesa do Conselho Federal de Educação Física de 2018, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do presente edital – Anexo I.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. As despesas decorrentes deste certame são próprias do CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, estando inclusas no plano de contas sob o nº 6.2.2.1.01.01.089 IMPRESSOS GRÁFICOS, Atividade 2010: CALENDÁRIOS.

2.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 108.300,00 (cento e oito mil e trezentos reais).



Conselho Federal de Educação Física

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CONFEF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste Pregão:

- a.** empresário ou sociedade empresária suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CONFEF, durante o prazo da sanção aplicada;
- b.** empresário ou sociedade empresária declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c.** empresário ou sociedade empresária impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d.** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e.** empresário ou sociedade empresária cujo estatuto ou contrato social não seja compatível com o objeto deste Pregão;
- f.** empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- g.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h.** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i.** cooperativas de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

5. Não será exigida vistoria para o presente certame.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

6. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



Conselho Federal de Educação Física

6.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

6.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.4 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

7.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



Conselho Federal de Educação Física

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

15. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

16. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

16.1. Os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

19. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

20. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

22. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

23. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por



Conselho Federal de Educação Física

microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

24.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

24.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

24.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

24.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

25. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

26. O Pregoeiro fixará o prazo de 02 (duas) horas para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance.

26.1. Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, situado na Rua do Ouvidor, 121, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20040-031.

26.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

27. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

27.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de



Conselho Federal de Educação Física

pessoal do CONFEF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

27.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive, financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

27.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

27.4. Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

27.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

27.4.2. O Pregoeiro poderá convocar anexo solicitando comprovação de exequibilidade da proposta através de documentação.

SEÇÃO XII - DA AMOSTRA E DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

28. O licitante detentor da melhor proposta será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetuar a demonstração do serviço, conforme as regras estabelecidas no item 7 do Termo de Referência.

28.1. A amostra de que trata o item 28 deste edital consiste na apresentação de MOCKUP sem impressão e de uma prova de cor obedecendo as especificações estabelecidas no Termo de Referência e deverá ser enviado de forma física.

28.2. O Pregoeiro consultará, através do sistema eletrônico, ao licitante detentor da melhor proposta, a possibilidade de redução do prazo em foco, com vistas a celeridade do processo.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

29. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

29.1. A comprovação da situação da empresa no SICAF será feita pelo Pregoeiro mediante consulta "on-line".

30. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

31. Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 4 da Seção III deste Edital, mediante consulta ao:



Conselho Federal de Educação Física

a. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

31.1. As consultas previstas no item 31 deste edital realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

32. A Licitante detentora do menor preço e em situação irregular no SICAF, deverá apresentar, dentre os seguintes Documentos de Habilitação, aquele(s) capaz(es) de sanar a irregularidade:

32.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. Registro comercial, para empresa individual;

b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, para as sociedades, com fins econômicos, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

c. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as demais entidades civis com fins não econômicos;

d. Decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

32.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por intermédio da apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

c. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, dentro do seu prazo de validade;

d. Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

e. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

33. A Licitante detentora do menor preço, em situação regular ou não no SICAF, deverá, ainda, apresentar a seguinte DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

33.1. Declarações Complementares (preenchidas de forma virtual, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.com.br):

a. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº da identidade do declarante, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis;



Conselho Federal de Educação Física

b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

c. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.

33.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades com fins econômicos e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

33.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

33.3. Apresentar, no mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

33.3.1. O (s) atestado (s) / declaração (ões) deverá (ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o CONFEF possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;

33.3.2. O (s) atestado (s) / declaração (oes) deverá (ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade especificada no contrato social vigente.

33.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

33.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas, tomando como base a variação do IGP-DI ocorrida no período.

33.4.1. A comprovação que possuir boa situação financeira, será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1,0 (um), apurados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

33.4.2. A LICITANTE que não alcançar os índices previstos no subitem acima poderá supri-los com a comprovação de que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10%



Conselho Federal de Educação Física

(dez por cento) do valor estimado da contratação dos respectivos itens, conforme previsto no inciso III, § 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

33.5. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso.

33.5.1. Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

33.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho 2011.

34. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

35. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (21) 2242-4228 ou (21) 2526-7179, ou para o endereço eletrônico licitacao@confef.org.br, no prazo de 02 (duas) horas contado da solicitação do Pregoeiro.

35.1. Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, à sede do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, situada na Rua do Ouvidor, 121, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro – RJ - 20040-031.

35.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

35.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

35.4. Os documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

35.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

35.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

35.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior,



Conselho Federal de Educação Física

implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

36. Se a proposta não for aceitável, se a amostra for rejeitada, ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

37. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

38. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

38.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

38.2. A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexequibilidade da proposta, de não-atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

38.3. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

38.4 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

38.5 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

39. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

40. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

41. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

42. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso,



Conselho Federal de Educação Física

hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

43. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF.

44. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

45. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

45.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

46. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONFEF.

47. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

48. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, será convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

49. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE.

49.1. Os Licitantes que não mantiverem a proposta ofertada ficarão sujeitos a 2% (dois por cento) do valor ofertado.

49.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço deste CONTRATANTE;

b. Aplicação de multa administrativa a ser calculada na forma abaixo, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda,



cobrada judicialmente:

b.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

b.1.1. Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente a nota fiscal do serviço, por deixar de iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

b.1.2. Multa de 2% (dois por cento) por dia, calculada sobre o valor correspondente a nota fiscal do serviço, por suspender ou interromper a prestação dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

b.1.3. Multa de 2% (dois por cento), por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor correspondente a nota fiscal do serviço, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução do Gestor ou Fiscal do contrato;

b.1.4. Multa de 30% (trinta por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor correspondente a nota fiscal do serviço, por imprimir material em desconformidade (seja de cor, de montagem, medidas, apresentação do material, dentre outros) com as especificações e a prova de cor aprovada;

b.2. Multa por Recusa do Objeto:

b.2.1. Em caso de recusa de execução, após, regular processo administrativo, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, não sendo esta cumulativa com a multa diária em razão do atraso na execução;

b.2.2. Também poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida, a suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais, por período superior a 10 (dez) dias corridos;

b.2.3. Entende-se configurada a recusa, além da presunção prevista no subitem b.2.2. Deste Edital, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências aqui contidas, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

b.3. Multa por Rescisão:

b.3.1. Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do contrato, manifestada formalmente pelo Gestor do mesmo, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

c. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta escrita ou decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por meio de e-mail ou fac-símile, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência.

49.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

49.4. Do ato que aplicar a penalidade será assegurado o contraditório e a ampla defesa e caberá recurso, nos prazos abaixo elencados:



Conselho Federal de Educação Física

SANÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO	PRAZO PARA DEFESA PRÉVIA	PRAZO RECURSAL
Advertência	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis
Multa moratória	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis
Multa compensatória	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis
Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis

49.4.1. Os prazos elencados no quadro acima terão início no dia seguinte ao recebimento da pela CONTRATADA.

49.4.2. O CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão, dentro dos mesmos prazos descritos no item 49.4 deste edital.

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

50. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confef.org.br, até as 17h30min, no horário oficial de Brasília-DF.

51. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

52. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

53. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico, através do e-mail: licitacao@confef.org.br.

53.1. Na consulta deverão ser indicados o número desta Licitação.

54. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico Comprasnet e no portal eletrônico do CONFEF (www.confef.org.br) para os interessados.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

55. Ao Presidente do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

55.1. A anulação do pregão induz à do contrato.



Conselho Federal de Educação Física

55.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

56. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

57. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

57.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelo licitante para efeito de julgamento deste Pregão.

58. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

59. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

60. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

61. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CONFEF, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XXI – DOS ANEXOS

62. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 62.1.** Anexo I: Termo de Referência e Anexos;
- 62.2.** Anexo II: Modelo de Proposta de Preço;
- 62.3.** Anexo III: Minuta de Contrato.

SEÇÃO XXII – DO FORO

63. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.



Conselho Federal de Educação Física

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2017.

Jorge Vinícius do Rosário Conceição
Pregoeiro



Conselho Federal de Educação Física

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO CONFEE Nº 006/2017

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para confecção de 38.000 (trinta e oito mil) Calendários de Mesa do Conselho Federal de Educação Física de 2018.

1.2. Os calendários mencionados no item 1.1 deste Termo de Referência deverão obedecer às seguintes especificações:

- 13 Lâminas + Base
- Formato da Lâmina 210 x 150 mm

Base

- Formato Fechado 210 x 160 mm
- Formato Aberto 210 x 420 mm
- Papel Triplex Supremo 350 g/m²
- Contraplacado
- 0x0 Cores

Miolo

- 13 Lâminas, sendo 26 (vinte e seis) páginas em Papel Couche Brilho 170 g/m²;
- 4x4 cores;
- Corte, Alceamento Cadernos;
- Wire-o Branco 250mm – 3/8" – 24 (vinte e quatro) anéis;
- Processamento CTP (miolo);
- Prova de cor, prova Digital e Mockup (em branco);

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista o caráter didático e informativo do material gráfico, a contratação pretendida tem por objetivo atender a finalidade do órgão, que se propõe em seu Estatuto (Resolução CONFEE nº 206/2010), especificamente no inciso X do art. 5º, que assim dispõe:

“Art. 5º - O CONFEE tem por finalidade defender a sociedade, zelando pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos na área de atividades físicas, desportivas e similares, bem como pela harmonia dos entes do Sistema CONFEE/CREFs, e ainda:

X – Elaborar, imprimir, fomentar e divulgar publicações de interesse da Profissão, dos Profissionais e dos entes do Sistema CONFEE/CREFs; [...]”

2.2. O calendário é distribuído gratuitamente a todos as pessoas jurídicas registrados no Sistema CONFEE/CREFs, bem como a entidades, Conselheiros Federais, CREFs, Congresso FIEP, entre outros.

2.3. A quantidade estabelecida para confecção do calendário tem como base a distribuição do material abaixo:



Conselho Federal de Educação Física

Calendário de Mesa 2018	Distribuição
ENTIDADES, CREFs, PESSOAS JURÍDICAS	34.778
CONSELHEIROS FEDERAIS	215
GESTORES / CONSELHEIROS REGIONAIS	580
FIEP	500
SOBRA	1927
TOTAL	38.000

2.4. Em face do exposto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada conforme descrito no item 1 deste Termo de Referências.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço, de acordo com o que prevê a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2. A arte do calendário será confeccionada pelo CONFEF e enviada eletronicamente à CONTRATADA no formato de PDF.

4.3. Antes do início da confecção do material ora licitado, a CONTRATADA enviará ao CONFEF, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do material a ser impresso, uma prova definitiva do calendário em condições de utilização (impresso e montado) para a devida aprovação.

4.3.1. A prova de que trata o item 4.3 do presente termo, deverá ser elaborada e enviada de acordo com as especificações contidas no item 1.2 deste termo.

4.3.2. A prova deverá ser entregue na sede do CONFEF, na Rua do Ouvidor, 121, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ – 20.040-031.

4.4. No caso da reprovação da prova, por parte do CONFEF, será concedido a CONTRATADA uma única oportunidade de correção para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da



Conselho Federal de Educação Física

cientificação da reprovação pelo CONFEF, promova as correções que se fizerem necessárias.

4.4.1. A prova corrigida deverá ser enviada na integralidade devidamente impressa e montada, para a devida aprovação.

4.4.1.1. Caso a prova seja novamente reprovada, o contrato será rescindido.

4.5. Somente após a aprovação e autorização por parte do CONFEF, a CONTRATADA poderá iniciar a confecção do material ora licitado.

4.6. A CONTRATADA deverá entregar todo o material solicitado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data em que for formalizada a aprovação da prova.

4.7. Na hipótese de ser entregue material em qualidade e/ou quantidade inferior a aprovada pelo CONFEF, a CONTRATADA deverá atender, as suas expensas, a solicitação de substituição do material requerido pelo CONFEF no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da notificação por escrito por parte do CONFEF, durante toda a vigência do contrato.

4.8. Estão incluídos no valor da proposta todos os impostos, fretes para o local de entrega do material, bem como todos os custos necessários para o fiel desempenho do serviço contrato, durante todo o período contratual.

4.9. A não prestação dos serviços no prazo estabelecido, excetuando os casos elencados no parágrafo 1º, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA, às penalidades previstas na Lei. Neste caso, é facultado ao CONFEF convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

4.10. A resposta a qualquer e-mail do CONFEF deverá ser feita pela CONTRATADA em até 04 (quatro) horas, entre 9h e 18h, de dias úteis.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. O material deverá ser entregue em dois endereços:

5.1.1. Aproximadamente 32.778 (trinta e dois mil, setecentos e setenta e oito), deverão ser entregue à gráfica Coan, responsável pelo encarte e envio dos calendários, localizada na Av. Pres. Tancredo Neves, 300 – Tubarão – SC - 88704-700, em dias úteis, dentro horário comercial.

5.1.2. Aproximadamente 5.222 (cinco mil, duzentos e vinte e dois), deverão ser entregue no depósito do CONFEF, localizado na Rua Miguel Couto, nº 35 - sala 707 - Centro - Rio de Janeiro – RJ, dentro do horário permitido, de 08h às 10h, de segunda a sexta-feira.

5.1.3. O quantitativo descrito nos itens 5.1.1 e 5.1.2 refere-se a estimativa para subsidiar às LICITANTES no tocante a formulação das propostas. No entanto, poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade do CONFEF.

5.1.3.1. O quantitativo exato a ser entregue em cada local será informado pelo Fiscal do contrato a CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos antes da postagem através de correspondência eletrônica.



Conselho Federal de Educação Física

5.2. O dia e horário de entrega dos materiais deverão ser agendados junto ao Fiscal do contrato.

5.3. O ateste provisório do material será realizado pelo Gestor do contrato na sede da CONTRATADA a fim de verificar se o material a ser enviado está de acordo com as especificações no que se refere a qualidade e quantidade.

5.3.1. No momento do aceite provisório, a CONTRATADA deverá disponibilizar funcionário para receber o Gestor do contrato e apresentar o material já confeccionado para envio.

5.3.2. A CONTRATADA deverá agendar o melhor horário para recebimento do Gestor do contrato, respeitando o prazo de entrega, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

5.4. O material a ser entregue deverá estar em condições de qualidade e utilização compatíveis com as expectativas e determinações do CONFEF, sob pena de ser devolvido caso estas condições prejudiquem a sua distribuição.

5.5. O recebimento definitivo do material dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega nos locais indicados.

5.5.1. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita a contratada.

5.5.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

5.5.3. Ocorrendo a hipótese acima, a fiscalização notificará a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado, no prazo que lhe restar daquele indicado no item 4.4 deste Termo.

5.5.4. A CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada ao CONFEF.

5.5.5. A CONTRATADA fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

5.6. A CONTRATADA deverá entregar o material ora licitado em quantidade não inferior ao pedido realizado e acondicionado em caixas resistentes, contendo etiqueta mencionando o tipo e a quantidade de material.

5.7. Estão incluídos no valor da proposta todos os impostos, fretes para os locais de entrega do material, bem como todos os custos necessários para o fiel desempenho do serviço contrato, durante todo o período contratual.



Conselho Federal de Educação Física

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Visando atender na íntegra e com qualidade o objeto do certame, os critérios para avaliação da capacidade técnica da Licitante visam garantir a segurança da futura contratação. Deste modo, a Licitante vencedora deverá apresentar, pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

6.1.1. O atestado deve, obrigatoriamente, ser emitido por cliente final, com contato para verificação (nome completo, telefone fixo do responsável pela contratação e/ou recepção do material).

6.2. O atestado deve, obrigatoriamente, informar se o serviço foi executado no prazo, quantidade e qualidade determinada.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

7.1. A licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar, após ser notificada pela Comissão de Licitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, um MOCKUP sem impressão obedecendo as especificações estabelecidas no item 1, e uma prova de cor do material fornecido eletronicamente pelo CONFEF.

7.1.1. É imprescindível a apresentação do portfólio a fim de analisar a qualidade do material, aperfeiçoamento no acabamento e conformidade das especificações. Portanto, para avaliação dos portfólios serão utilizados os seguintes CRITÉRIOS:

7.1.1.1. Qualidade do material: será analisado se o material atende as especificações, o nivelamento do calendário montado, a montagem do Wire-o, a existência de folhas amassadas e a qualidade da impressão;

7.1.1.2. Qualidade do acabamento: verificar condições de montagem do material, qualidade no corte das laterais e alceamento.

7.2. Após a convocação do pregoeiro, a Licitante classificada, provisoriamente, em primeiro lugar, tem até 03 (três) dias úteis para entregar o MOCKUP sem impressão e a prova de cor do material fornecido eletronicamente pelo CONFEF na sede do Conselho Federal de Educação Física, sito a Rua do Ouvidor, nº 121, 7º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - 20040-031.

7.3. A amostra encaminhada deve estar devidamente embalada e identificada com o número do certame, o CNPJ, o nome ou razão social da licitante e o telefone para contato.

7.4. O pregão será suspenso para o recebimento da amostra.

7.5. O Gestor do contrato irá analisar a amostra e emitir laudo/parecer técnico.

7.6. Se a amostra enviada for aprovada a proposta será dada como aceita.



Conselho Federal de Educação Física

7.6.1. Não serão aceitas propostas que não atendam aos critérios estabelecidos nos itens 7.1.1.1. e 7.1.1.2.

7.7. Os resultados de aprovação e reprovação nos testes serão registrados no campo de justificativa quando da aceitação ou recusa da proposta.

7.8. Após aprovação do MOCKUP e da prova de cor do material fornecido eletronicamente pelo CONFEF, a proposta será aceita e o pregão passará para a parte de habilitação.

7.9. A partir deste conjunto (subitens 7.1.1.1 e 7.1.1.2) será configurada como indicadores de sucesso/fracasso, frente aos resultados obtidos.

7.10. As Licitantes interessadas poderão retirar na sede do CONFEF uma unidade do objeto a ser confeccionado para servir APENAS como exemplo, ressaltando que o conteúdo não será esse, para fins de elaboração da proposta e demais efeitos decorrentes deste Edital.

7.11. O ônus da amostra (entrega e retirada) será por conta da licitante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, compete a CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando a qualidade dos serviços;

8.1.2. Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Gestor e Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.3. Entregar os materiais impressos, nas quantidades especificadas em cada endereço, em até 10 (dez) dias corridos a contar da aprovação da prova de cor;

8.1.4. Substituir os materiais impressos entregues com eventuais defeitos de confecção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação formal do CONTRATANTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas no ato convocatório

8.1.5. Comunicar ao Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

8.1.6. Comunicar por escrito ao Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

8.1.7. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;

8.1.8. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer



Conselho Federal de Educação Física

documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

8.1.9. Obedecer aos padrões exigidos para a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura do papel, do miolo, do acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução do serviço contratado;

8.1.10. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.1.11. Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

8.1.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

8.1.13. Emitir nota fiscal e/ou fatura dos serviços, em conformidade com a normatização vigente sobre o tema, que será enviada ao CONTRATANTE;

8.1.14. Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

8.1.15. Manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas que ensejaram a sua contratação, durante todo prazo de execução contratual, sob pena de rescisão deste instrumento;

8.1.16. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todas as condições constantes do Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Edital, Termo de Referência e Contrato, oriundos do Pregão Eletrônico CONFEF nº 006/2017;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência e dos termos de sua proposta;

9.1.3. Nomear um Gestor e um Fiscal para gerir e fiscalizar a execução do contrato;

9.1.4. Enviar, por meio eletrônico, à CONTRATADA a arte a ser impressa no calendário;

9.1.5. Atestar a execução dos serviços;



Conselho Federal de Educação Física

9.1.6. Informar a quantidade exata que deverá ser enviada, pela CONTRATADA, para cada endereço;

9.1.7. Gerir e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital, Termo de Referência e do Contrato;

9.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Edital, Termo de Referência e Contrato e/ou nos materiais fornecidos, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;

9.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

9.1.10. Promover o pagamento pela prestação do serviço efetivamente executado e mediante recebimento da Nota Fiscal de Serviços.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

10.1.1. Ter prazo de validade de no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

10.1.2. Conter especificação precisa, suficiente e clara do serviço ofertado, devendo ser observadas as especificações constantes neste Termo, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.1.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

10.1.3.1. Propostas com mais de duas casas decimais deverão ser retificadas por meio de oferta com até duas casas decimais, sob pena de desclassificação da proposta.

11. CONDIÇÕES E SUPORTE PARA PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelo CONFEF através de fatura ou nota fiscal, até 10 (dez) dias após a entrega do material, contra apresentação de fatura e/ou nota fiscal.

11.2. A nota fiscal deverá ser faturada pela Licitante, vedado qualquer faturamento de terceiros e entregue na sede do CONFEF, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento.

11.3. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Licitante para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

11.4. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será



Conselho Federal de Educação Física

acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*.

11.5. A fatura e/ou nota fiscal deverá estar de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações.

11.6. Na hipótese de incidência de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), deverá ser observado o disposto no Ajuste SINIEF CONFAZ nº 7/2005 em conjunto com o Protocolo ICMS nº 42, de 03 de Julho de 2009 que trata da obrigatoriedade de emissão de NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) nas operações realizadas junto a Órgãos Públicos.

11.7. Nos casos em que houver a incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), no que se refere a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser observada a legislação municipal do domicílio do prestador do serviço.

11.7.1. Ainda com relação ao ISS (Imposto Sobre Serviço), cabe destacar, a obrigatoriedade de retenção do aludido imposto, no momento da emissão da referida nota fiscal, nos casos em que o prestador do serviço for domiciliado fora do município do Rio de Janeiro/RJ e não possuir cadastro junto ao CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios).

11.8. Sendo identificada a cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá ao Gestor e ao Fiscal do contrato nomeados pelo CONTRATANTE o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, além da manutenção das anotações e registros de todas as ocorrências, com intuito de determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

12.2. O CONFEF terá o direito de acompanhar a confecção do material, a fim de garantir a qualidade e exatidão das provas digitais e de prelo.

12.3. O Gestor e ao Fiscal do contrato deverão conferir a movimentação e atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aos Licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE.

13.2. Os Licitantes que não mantiverem a proposta ofertada ficarão sujeitos a 2% (dois por cento) do valor ofertado.



13.3. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço deste CONTRATANTE;

b. Aplicação de multa administrativa a ser calculada na forma abaixo, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, cobrada judicialmente:

b.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

b.1.1. Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

b.1.2. Multa de 2% (dois por cento por dia), calculada sobre o valor mensal do contrato, por suspender ou interromper a prestação dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

b.1.3. Multa de 2% (dois por cento), por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução do Gestor ou Fiscal do contrato;

b.2. Multa por Recusa do Objeto:

b.2.1. Em caso de recusa de execução, após, regular processo administrativo, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, não sendo esta cumulativa com a multa diária em razão do atraso na execução;

b.2.2. Também poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida, a suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais, por período superior a 10 (dez) dias corridos;

b.2.3. Entende-se configurada a recusa, além da presunção prevista no subitem b.2.2. Deste Edital, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências aqui contidas, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

b.3. Multa por Rescisão:

b.3.1. Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do contrato, manifestada formalmente pelo Gestor do mesmo, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

c. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa



Conselho Federal de Educação Física

exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por meio de e-mail ou fac-símile, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência.

13.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

13.4. Do ato da penalidade será assegurado o contraditório e a ampla defesa e caberá recurso, nos prazos abaixo elencados:

SANÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO	PRAZO PARA DEFESA PRÉVIA	PRAZO RECURSAL
Advertência	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis
Multa moratória	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis
Multa compensatória	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis
Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF	Presidente	5 (cinco) dias úteis	(cinco) dias úteis

13.5. Os prazos elencados no quadro acima terão início no dia seguinte ao recebimento pela CONTRATADA.

13.6. O CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão dentro dos estabelecidos em edital.

14. PARTICIPAÇÃO

14.1. Não será admitida a participação de consórcio de empresas, por inexistirem complexidade ou vulto que justifiquem tal arranjo empresarial, pois o objeto do presente termo não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência, a ser comprovada por meio de atestado (s) de capacidade técnica, para executar o objeto licitado.

14.2. Será vedada a participação de cooperativas, pois o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho nesta modalidade, tais como:

14.2.1. Mecanismos de comando e controle visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;

14.2.2. Relação de hierarquia técnica e funcional entre os profissionais;

14.2.3. Níveis diferenciados de responsabilização Técnica.

14.3. O objeto desta licitação consiste em apenas 1 (um) item, sendo vedada a proposta que se refira a somente parcela do item.

14.4. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário



Conselho Federal de Educação Física

de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

14.5. Não será permitida a participação, direta ou indireta, dos Licitantes elencados no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

14.6. Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como as que estiverem em regime de Concordata ou Falência, conforme disposto no Decreto nº 3.221/1981.

15. ESTIMA DA CONTRATAÇÃO

15.1. De acordo com a pesquisa de mercado realizada o valor estimado para o objeto da contratação é de R\$ 108.300,00 (cento e oito mil e trezentos reais), conforme planilha abaixo:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR	MEDIA*
GRÁFICA ONIDA	33.129.800/0001-66	R\$ 99.864,00	R\$ 108.300,00
LEOGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA.	00.356.213/0001-50	R\$ 107.566,60	
AEROGRAFIC GRAFICA E EDITORA LTDA.	35.938.257/0001-73	R\$ 116.660,00	

* O valor médio unitário foi ajustado para duas casas decimais, adequando-se aos padrões adotados em moeda nacional

15.1.1. A metodologia aplicada para o alcance do preço supracitado foi a pesquisa de mercado junto a fornecedores, nos termos do inciso IV do artigo 2º da IN SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014.

15.1.2. Não foi possível observar o disposto no §1º do artigo 2º da IN SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014, em virtude de não haver certames e contratações similares ao objeto deste Termo de Referência no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>.

16. DOS RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes da execução deste termo de referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.01.01.089 IMPRESSOS GRÁFICOS, Atividade 2010: CALENDÁRIOS.

17. DOS ANEXOS

17.1. O presente Termo de Referência não possui anexo



Conselho Federal de Educação Física

18. EXPEDIÇÃO E AUTORIZAÇÃO

18.1. Este termo de Referência foi expedido na cidade do Rio de Janeiro em 19 de outubro de 2017, conforme o § 2º do art. 9 do Decreto nº 5.450/2005 - por:

Enila Barbosa Bruno
Supervisora
Departamento de Comunicação

19 - DA APROVAÇÃO

19.1. Aprovo este Termo de Referência e a Justificativa constante no item 2, nos termos do §1º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005, ressaltando que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

Jorge Steinhilber
Presidente



Conselho Federal de Educação Física

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO CONFEF Nº 006/2017

Papel Timbrado da empresa
(modelo)

PROPOSTA – PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017

Descrição: Contratação de empresa para confecção de Calendário de Mesa do Conselho Federal de Educação Física de 2018.

Proposta

Descrição	Referência	Quantidade a ser ofertada	Valor unitário	Valor total
Confecção de Calendário de Mesa do Conselho Federal de Educação Física de 2018.	Unidade	38.000 (trinta e oito mil)	R\$	R\$
Valor Total Global				R\$

Declaramos ainda que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte/frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

Razão Social da Empresa (carimbo) Endereço:

Telefone: CNPJ:

Data:

Assinatura do representante da empresa
Nome do Responsável Legal:
Cargo:



Conselho Federal de Educação Física

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2017

O **CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CONFEF**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.101.148/0001-00, com sede à Rua do Ouvidor, nº 121, 7º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – 20040-030, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jorge Steinhilber, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, portador de identidade nº CREF 000002-G/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 105.545.997-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº____, com sede a____, neste ato representado por seu representante legal,_____,portador de identidade nº____, inscrito no CPF sob o nº_____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico CONFEF nº 006/2017 (homologado em_____) e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já entende-se como integrante do presente termo, especialmente quanto a Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como por suas disposições, pelos preceitos de direito público e pela proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para confecção de Calendário de Mesa do Conselho Federal de Educação Física de 2018, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 006/2017.

§ 1º - O quantitativo de Impressões de Calendários a ser emitida, mediante este contrato, é de 38.000 (trinta e oito mil).

§ 2º -As especificações do serviço deverão atender, obrigatoriamente, aquelas elencadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico CONFEF nº 006/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente contrato terá o seu valor total de R\$____(_____).

§ 1º - No valor supramencionado já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte/frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.



Conselho Federal de Educação Física

§ 2º - Se durante a vigência do **CONTRATO** forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, bem como qualquer outra situação que acarrete um desequilíbrio econômico-financeiro do presente **CONTRATO**, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além do previsto e exigido pela Lei nº 8.666/1993 e normas regulamentares pertinentes:

- a.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Edital, Termo de Referência e Contrato, oriundos do Pregão Eletrônico CONFEF nº 06/2017;
- b.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência e dos termos de sua proposta;
- c.** Nomear um Gestor e um Fiscal para gerir e fiscalizar a execução do contrato;
- d.** Enviar, por meio eletrônico, à CONTRATADA a arte a ser impressa no calendário;
- e.** Informar o quantitativo exato a ser entregue em cada local será informado pelo Fiscal do contrato a CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos antes da postagem através de correspondência eletrônica.
- f.** Atestar a execução dos serviços;
- g.** Gerir e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital, Termo de Referência e do Contrato;
- h.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Edital, Termo de Referência e Contrato e/ou nos materiais fornecidos, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;
- i.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- j.** Promover o pagamento pela prestação do serviço efetivamente executado e mediante recebimento da Nota Fiscal de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA cumprir o previsto e exigido pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10520/2002, bem como:

- a.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando a qualidade dos serviços;
- b.** Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Gestor e Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993;
- c.** Entregar os materiais impressos, nas quantidades especificadas em cada endereço, em até 10 (dez) dias corridos a contar da aprovação da prova de cor;
- d.** Comunicar ao Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- e.** Substituir os materiais impressos entregues com eventuais defeitos de confecção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação formal do CONTRATANTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas no ato convocatório;



Conselho Federal de Educação Física

- f. Comunicar por escrito ao Gestor do contrato do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- g. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;
- h. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;
- i. Obedecer aos padrões exigidos para a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura do papel, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução do serviço contratado;
- j. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- k. Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- l. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- m. Emitir nota fiscal e/ou fatura dos serviços, em conformidade com a normatização vigente sobre o tema, que será enviada ao CONTRATANTE;
- n. Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- o. Manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas que ensejaram a sua contratação, durante todo prazo de execução contratual, sob pena de rescisão deste instrumento;
- p. cumprir fielmente todas as condições constantes do Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato são próprias do CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, estando inclusas no plano de contas sob o nº 6.2.2.1.01.01.089 IMPRESSOS GRÁFICOS, Atividade 20010: CALENDÁRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço objeto deste contrato será realizado de acordo com as exigências deste instrumento e em conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e com o estabelecido no Edital e Termo de Referência do Pregão CONFEF nº 06/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico CONFEF nº 06/2017, bem como à proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único - Todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, mesmo as ausentes no presente instrumento, serão tidas como exigências contratuais.



CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços referidos no presente contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos mesmos, mediante Nota Fiscal dos serviços prestados a ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor e Fiscal do Contrato possam realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o aceite definitivo.

§ 1º - O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, sem emendas ou rasuras e contendo todos os dados da **CONTRATADA** e outros conforme abaixo especificado:

a. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

b. Todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma.

§ 2º - Sendo identificada a cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA**, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

§ 3º - O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

§ 4º - Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

§ 5º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 6º - De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430/1996, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal as Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP. A tabela de bens e serviços está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal:



Conselho Federal de Educação Física

www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO TRABALHISTA

Fica acertado que não existe vínculo de natureza trabalhista entre os empregados das partes, sendo cada parte responsável pelo pagamento de salários e demais encargos de seus próprios funcionários, bem como dos atos praticados pelos mesmos quando em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ou transferir as obrigações assumidas neste contrato a terceiros, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR OUTRAS DESPESAS

Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como todos os tributos, encargos, tarifas e emolumentos dele decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados, e ainda todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não havendo qualquer solidariedade por parte do **CONTRATANTE**.

§ 1º – Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte prestador de serviço assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

§ 2º – O **CONTRATANTE** quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos incidentes de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, apresente documentação ou declaração falsa e/ou cometa fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo **CONTRATANTE**, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço deste **CONTRATANTE**;

b. Aplicação de multa administrativa a ser calculada na forma abaixo, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, cobrada judicialmente:

b.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:



Conselho Federal de Educação Física

b.1.1. Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

b.1.2. Multa de 2% (dois por cento por dia), calculada sobre o valor mensal do contrato, por suspender ou interromper a prestação dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

b.1.3. Multa de 2% (dois por cento), por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução do Gestor ou Fiscal do contrato;

b.2. Multa por Recusa do Objeto:

b.2.1. Em caso de recusa de execução, após, regular processo administrativo, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, não sendo esta cumulativa com a multa diária em razão do atraso na execução;

b.2.2. Também poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida, a suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais, por período superior a 10 (dez) dias corridos;

b.2.3. Entende-se configurada a recusa, além da presunção prevista no subitem b.2.2. Deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências aqui contidas, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

b.3. Multa por Rescisão:

b.3.1. Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do contrato, manifestada formalmente pelo Gestor do mesmo, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

c. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta escrita ou decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por meio de e-mail ou fac-símile, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência.

§ 2º - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

§ 3º - Do ato que aplicar a penalidade será assegurado o contraditório e a ampla defesa e caberá recurso, nos prazos abaixo elencados:

SANÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO	PRAZO PARA DEFESA PRÉVIA	PRAZO RECURSAL
Advertência	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis
Multa moratória	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis
Multa compensatória	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis
Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis



Conselho Federal de Educação Física

§ 4º - Os prazos elencados no parágrafo 3º desta cláusula terão início no dia seguinte ao recebimento da notificação pela CONTRATADA.

§ 5º - O CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão, dentro dos mesmos prazos descritos no parágrafo 3º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO, REVISÃO E REAJUSTE

O prazo de vigência do contrato encerrará dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Gestor e ao Fiscal do contrato nomeados pelo CONTRATANTE o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, além da manutenção das anotações e registros de todas as ocorrências, com intuito de determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

Parágrafo único - O Gestor e ao Fiscal do contrato deverão conferir a movimentação solicitada no mês e atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba, à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§ 1º - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



Conselho Federal de Educação Física

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O serviço será prestado de acordo com as disposições deste contrato, bem como as condições estabelecidas no edital da licitação, independentemente de transcrição.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

§ 2º - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

§ 3º - Fica ressalva a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

§ 4º - Em caso de omissão, serão aplicadas ao presente **CONTRATO** as demais regras e princípios da Lei 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2017.

Jorge Steinhilber
Conselho Federal de Educação Física – CONFEF

Licitante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: